SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
Ano 01 - 2009
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE
FEMURN
FEDERAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO RN

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
AVISO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2010

A Prefeitura Municipal de Apodi/RN, torna público para conhecimento dos interessados a **Chamada Pública** para aquisição de gêneros alimentícios, diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, destinado ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, considerando o disposto no artigo 21 da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 38/2009. O Edital estabelecendo as condições e demais informações encontra-se a disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal sito a Praça Francisco Pinto, 56, Centro, CEP 59.700-000, e a abertura das documentações de habilitação e o Projeto de Venda deverão ser entregues as 9:00 horas do dia 31/08/2010, no mesmo endereço supracitado, na sala de licitações.

Apodi/RN, 16 de agosto de 2010.

ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação – PMA/RN-CPL.

Publicado por:
Lazaro Bandeira e Sousa
Código Identificador:461859A5

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº125/2010-GP

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo **Art. 49**, **Inciso I**, Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º) **EXONERAR,** a pedido, a Senhora **DAMIANA FÉLIX GALDINO**, do Cargo em comissão de Coordenadora de Vigilância Sanitária – Símbolo CC3 - **SEMSAB**, Lei nº. 381/2010, que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís.
Em 16 de agosto de 2010.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:2BFFA615

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº124/2010-GP.

Janduís, 13 de agosto de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 49, Inciso I, Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO os termos do Edital do Concurso Público nº 001/2009, do município de Janduís-RN;

CONSIDERANDO os preceitos legais insculpidos na Portaria nº. 130 de 04 de maio de 2009, que versa sobre a homologação dos aprovados no concurso público;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor **JOSIVAN CANTUÁRIA PEREIRA**, matrícula nº 000354 solicitando sua exoneração, a qual foi concedida através da Portaria nº122/2010.

R E S O L V E:

Art. 1º- Fica convocado o Senhor **ANTONIO JEAN CARLOS DANTAS**, Cargo 00040 – **Eletricista** - SEMARH, para apresentar-se à Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Janduís, munido da documentação exigida para investidura no cargo supracitado e, em seguida, a nomeação e posse, uma vez comprovados os requisitos exigidos nos termos do item 17 do Edital nº001/2009.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Expediente:
Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN

Diretoria 2009/2011

Presidente:	**Luiz Benes Leocadio de Araujo** – Lajes
1° Vice - Presidente:	Jaime Calado Pereira Dos Santos - São Gonçalo Do Amarante
2° Vice - Presidente:	Maria De Fatima Rosado Nogueira - Mossoró
3° Vice - Presidente:	José Galeno Diorgenes Torquato - São Miguel
4° Vice - Presidente:	Flavio Azevedo Rodrigues De Aquino - Nova Cruz
5° Vice - Presidente:	Ivan Lopes Junior - Assú
1° Secretário:	Pedro Augusto Lisboa - Passa e Fica
2° Secretário:	Salomão Gurgel Pinheiro - Janduís
1° Tesoureiro:	Antonio Marcos De Abreu Peixoto - Ceará Mirim
2° Tesoureiro:	Expedito Salviano - Venha Ver

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:83CDF26F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº127/2010-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo **Art. 49**, **Inciso I**, Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º) **NOMEAR** a Senhora **DAMIANA FÉLIX GALDINO**, para exercer o Cargo em Comissão de Diretora do Centro de Saúde – Símbolo CC3 - **SEMSAB**, Lei nº. 381/2010, que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís.
Em 16 de agosto de 2010.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:C382A100

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº126/2010-GP.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo **Art. 49**, **Inciso I**, Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º) **NOMEAR** o Senhor **MARINALDO JOAQUIM DA SILVA**, para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Vigilância Sanitária – Símbolo CC3 - **SEMSAB**, Lei nº. 381/2010, que dispõe sobre a Organização do Poder Executivo.

Art. 2º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís.
Em 16 de agosto de 2010.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:B5E71295

GABINETE DO PREFEITO
ATO EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação e parceria que entre si fazem Caixa Econômica Federal CNPJ n° 00.360.305/0001-04, Sede Setor Bancário Sul, Q 4, Lote ¾ Brasília - DF e a Prefeitura Municipal de Janduís - CNPJ n° 08.349.003/0001-47, Rua Santa Teresinha, 21 Centro - Janduís - RN, para viabilizar o Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR - , ações para a implementação de empreendimento no âmbito do Programa Nacional de Habitação RURAL - PNHR. Os recursos a serem utilizados do Programa Nacional de Habitação RURAL - PNHR - CEF e recursos próprios da Entidade Organizadora a titulo de Contrapartida; Assinatura: 12/08/2010; Prefeitura Municipal de Janduís; Salomão Gurgel Pinheiro; Caixa Econômica Federal, Francisco de Assis Ferreira Filho.

SALOMÃO GURGEL PINHEIRO
Prefeito

Publicado por:
Antônio Estevam Sobrinho
Código Identificador:E652807E

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE ANGICOS

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL SIMPLIFICADO DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2010

Pelo presente, ficam os Candidatos abaixo relacionados, aprovados e classificados no segundo concurso público municipal de Jardim de Angicos/RN, realizado em 08/03/2009, com homologação publicada no Diário Oficial em 04/04/2009, a comparecerem, pessoalmente, à Unidade Setorial de Administração – Departamento de Pessoal, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Jardim de Angicos, sito a Praça da Matriz, 10 – Centro – Jardim de Angicos, no horário das 08:00 às 13:00, de segunda a sexta-feira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do primeiro (1º) dia útil posterior à presente publicação, para tratarem de suas respectivas contratações, devendo portar e exibir, quando da apresentação, a documentação listada no presente edital. O não comparecimento no prazo previsto implicará na caracterização da desistência e conseqüente declaração de desistência tácita ao respectivo cargo, convocando-se, a seguir e em decorrência, o próximo candidato que tenha sido aprovado, na respectiva ordem de classificação.

DOS CONVOCADOS:

NOME	CARGO	CLASSIF.	NOTA
LUIZ DE FRANÇA CÂMARA JÚNIOR	OPERADOR DE MICRO	7º	75,0000
GEORGE IGOR DE LIMA	OPERADOR DE MICRO	8º	65,6250
JORGE LUIZ BEZERRA	PEDREIRO	1º	56,2500
MANOEL BEZERRA LIMA NETO	PEDREIRO	2º	53,1250

DA DOCUMENTAÇÃO:

01 - COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE EXIGIDA PARA O CARGO (autenticado);

02 - TER REGISTRO NO CONSELHO DA RESPECTIVA CATEGORIA, QUANDO SE TRATAR DE PROFISSÃO;
03 - CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO, PARA O CARGO DE MOTORISTA (autenticado);
04 - TER IDADE MÍNIMA DE 18 (DEZOITO) ANOS;
05 - CERTIDÃO NEGATIVA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ÚLTIMOS CINCO ANOS DA JUSTIÇA ESTADUAL E FEDERAL (original);
06 - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM O MUNICÍPIO (gerência de tributação do município);
07 - COMPROVANTE DE SANIDADE FÍSICA E MENTAL; (emitido por um médico com especialidade em medicina do trabalho);
08 - TITULO DE ELEITOR E OS 03 (TRÊS) ÚLTIMOS COMPROVANTES DE VOTAÇÃO (fotocópia);
09 - COMPROVANTE DE SERVIÇO MILITAR, PARA O SEXO MASCULINO (fotocópia);
10 - (DUAS) FOTOS 3X 4 COLORIDA E RECENTE;
11 - CÉDULA DE IDENTIDADE – RG (fotocópia);
12 - CADASTRO DE PESSOA FÍSICA – CPF (fotocópia);
13 - CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO (fotocópia);
14 - CERTIDÃO DOS FILHOS E DEPENDENTES (fotocópia);
15 - COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO PIS OU PASEP (fotocópia);
16 - DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO PÚBLICO;
17 - DECLARAÇÃO DE BENS;
18 – COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;
19 – CTPS (fotocópia de todos os registros);
20 – DADOS BANCÁRIOS (Banco do Brasil - fotocópia do cartão).

Jardim de Angicos/RN, 17 de Agosto de 2010

MANOEL AGNELO BANDEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Luíza Marinho
Código Identificador:AB047857

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº06/2010 DO COMDICA

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JARDIM DE ANGICOS/RN, reunido no dia 15 de agosto de 2010, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe a Lei Municipal nº 303/2005, através da presente RESOLUÇÃO, homologa o resultado final do processo de escolha para composição do CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO, conforme eleição realizada no dia 15 de agosto de 2010:

Artigo 1º - Os candidatos que concorreram ao pleito obtiveram os seguintes sufrágios, por ordem de votação:

CLASSIF.	CANDIDATO	VOTOS
1º	FRANCISCO VALÉRIO DE SOUZA	533
2º	MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA LOPES	520
3º	JOSÉ DE ANCHIETA BARACHO	472
4º	MOIZÉS LUCARELLE BENEDITO DE LIMA	461
5º	JOSÉ ILTON FELIPE	414
6º	MARILZA SILVA DE OLIVEIRA	402
7º	CLEMILSON TEIXEIRA	401
8º	MARIA DALVACY COSTA	349
9º	VERIDIANA LÚCIA BRAZ	344
10º	THEOGENES JEFFERSON JACINTO SOUZA	298
11º	SUELI BRITO	288
12º	LIDIANE PAULINO ALVES	275
13º	FRANCISCA RÉGIA DA SILVA	188
14º	ANDRÉA CARLA MOURA BARBOSA	188

Artigo 2º - Ficam proclamados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, e suplentes serão os 05 (cinco) seguintes.

Artigo 3º - A Secretaria do COMDI CA, no prazo de 24 horas, através de oficio, deverá encaminhar cópias da presente resolução ao Prefeito Municipal, Presidente da Câmara, Promotoria de Justiça e Juízo da Infância e Juventude.

Artigo 4º - Nos termos do artigo 27º §3º da Lei Municipal nº 303/2005, o Chefe do Poder Executivo terá o prazo improrrogável de 15 dias para dar posse aos conselheiros Tutelares.

Art. 5º - Esta resolução, aprovada pelo plenário do COMDCA e transcrita no livro de atas, no dia 15/08/2010, entrará em vigor na data de sua publicação, a fazer-se mediante afixação na sede do COMDICA e no *hall* da Prefeitura Municipal, dentro de 24 horas a contar da aprovação, sem prejuízo de ampla divulgação em locais públicos e demais meios de comunicação.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos na forma da Lei Municipal nº 303/2005.

Jardim de Angicos, 17 de agosto de 2010.

PRISCILLA DÓRATE ABREU SILVA
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, foram afixadas cópias desta resolução na sede do COMDICA, Prefeitura, Câmara Municipal, escolas, bancos, correios, associações civis, igrejas e demais locais de grande acesso de público, nas zonas urbana e rural do Município. Jardim de Angicos,17 de agosto de 2010.

Publicado por:
Maria Luíza Marinho
Código Identificador:46C0D99F

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 049/2010

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.° 001, de 04 de janeiro de 2010, torna público, para conhecimento dos

interessados, que no próximo **dia 30 de agosto de 2010**, às 09:00 horas, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação de empresa(s) que disponha(m) a vender gradualmente materiais de consumo para higiene de piscina e tratamento de água nas comunidades rurais, conforme as especificações constantes do **Termo de Referência**, Anexo I do Edital, com a finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, durante o exercício de 2010, conforme as especificações constantes do **Termo de Referência**, Anexo I do Edital, com a finalidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento durante o exercício de 2010. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão acessar o site: www.saofernando.rn.gov.br, onde encontram-se publicados integralmente ou comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Capitão João Florêncio, n.° 45, Centro, São Fernando/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal.

São Fernando/RN, 13 de agosto de 2010.

ANTONIO DANTAS NETO
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Francisco Carlos de Medeiros
Código Identificador:47B9174A

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA N.º 005/2010, EM 17 DE AGOSTO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Estabelece normas para autorização de Diretores e Secretários das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - Fica autorizada e responsabilizada pela documentação, processo ensino aprendizagem e acervo da Escola Municipal "**Maria Aldelina Barbosa**", a Professora **Gizeuda Valentim de Queiroz Dias**, Diretora com o número 31.479, para assinar toda documentação da Escola e do aluno, representando-a perante as instituições governamentais e não governamentais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

São Miguel-RN, 17 de agosto de 2010.

LUIS MARCOS ALVES DA COSTA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:7C952862

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA N.º 001/2010, EM 17 DE AGOSTO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º - Estabelece normas para autorização de Diretores e Secretários das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º - Fica autorizado e responsabilizado pela documentação, processo de ensino aprendizagem e acervo da **Escola Municipal "Alice Pessoa"**, o Professor **Márcio Gleber Crisóstomo Aquino**, Diretor com o número 994, para assinar toda documentação da Escola e do aluno, representando-a perante as instâncias governamentais e não governamentais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

São Miguel-RN, 17 de agosto de 2010.

LUIS MARCOS ALVES DA COSTA
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Publicado por:
Tereza Suyane Alves de França
Código Identificador:57C8BA85

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

GABINETE DO PREFEITO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 157/2010

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispões o Art. 24, da Lei n° 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações pela Lei n° 8.883/94, vem tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para **serviços de manutenção em informática**. Valor global R$ 3.348,00 (Três mil trezentos e quarenta e oito reais); Contratado: **MICROFACIL INFORMATICA LTDA, CNPJ: 08.010.923/0001-36;** Contratante: Prefeitura Municipal de São Vicente-RN, CNPJ: 08.308.470/0001-29.

São Vicente-RN, 16 de agosto de 2010.

A COMISSÃO

Publicado por:
George Homer Barbosa de Medeiros
Código Identificador:A340C0C3

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAUBA DOS BATISTAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL 020/2010

Município de Timbaúba dos Batistas/RN – Prefeitura Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, nomeado por intermédio da Portaria n.° 001, de 04 de janeiro de 2010, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia **02 de setembro de 2010, às 07:30 horas**, fará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, objetivando a contratação de pessoa jurídica que se disponha a fornecer gradualmente **Materiais de Limpeza e Congêneres**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de convocação deste procedimento, com a finalidade de atender as necessidades e demandas da Rede Pública Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN. Os interessados em adquirir cópia integral dos respectivos Edital, Termo de Referência e minuta do Contrato Administrativo poderão comparecer a sede da Prefeitura Municipal, localizado à Rua Rui Barbosa, n.° 48, Centro, Timbaúba dos Batistas/RN, no horário de expediente normal da Prefeitura Municipal.

Timbaúba dos Batistas/RN, 17 de agosto de 2010.

GIVANILDO ANANIAS SANTOS
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Geneviana Dantas Ferreira
Código Identificador:94EF3D55

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER

GABINETE DO PREFEITO
LEI N°. 233/2010-GP,VENHA-VER/RN, EM 13 DE AGOSTO DE 2010.

DISPÕE SOBRE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL DE IMÓVEL URBANO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENHA-VER/RN, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal e no Decreto - Lei nº 3.365/41, de 21 de junho de 1941 e suas alterações, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a Desapropriação Amigável de um terreno rural com escritura particular em nome de João Batista de Bessa e esposa Maria de Lourdes de Bessa, ambos brasileiros, casados, agricultores, residentes e domiciliados no Sítio Bartolomeu, Venha-Ver/RN. O citado terreno urbano mede 12,50 (doze tarefas e meia) terras, limitando-se da seguinte forma: AO NORTE, com terreno do Sr. Francisco João de Bessa; AO SUL, com terreno do Sr. Antonio Ferreira da Silva; AO LESTE, com herdeiros do Sr. Jose Alves de Noronha e A OESTE, com terras de Eronildes Carvalho de Bessa.
Parágrafo único – O imóvel de que trata este artigo será destinado à construção do aterro sanitário do Município de Venha-Ver/RN, nos termos do Art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365/41, de 21 de junho de 1941, tendo sido Declarado de Utilidade Pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial pelo Decreto n° 02/2010, de 17 de maio de 2010.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar pelo imóvel de que trata esta Lei, a importância total de R$ 4.375,00 (quatro mil trezentos e setenta e cinco reais), pagamento este que se fará por ocasião da transferência imobiliária em favor do Município.
Parágrafo único – O valor a ser pago pelo imóvel objeto desta Desapropriação Amigável foi atribuído em Laudo de Avaliação, datado de 28 de maio de 2010 e feito e assinado pela Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada no Orçamento Anual do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN, 13 de agosto de 2010.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Elismarque Fernandes Barreto
Código Identificador:D1EBE2EF

GABINETE DO PREFEITO
LDO – LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

LEI DE N°. 234/2010 – GP VENHA-VER/RN, EM 13 DE AGOSTO DE 2010.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE VENHA-VER PARA O ANO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VENHA-VER/RN, no uso de suas atribuições legais; Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO 1
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2°, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias gerais do município de VENHA-VER para o exercício financeiro de 2011, compreendendo:
I. Das disposições relativas das receitas municipais;
II. Das disposições relativas dos gastos municipais;
III. Da estrutura e organização do orçamento municipal;
IV. Das diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município;
V. Das disposições relativas com a política de pessoal;
VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 2°- Compõem-se às receitas municipais de:
I. Tributos próprios diretos;
II. Provenientes de atividades econômicas e de serviços;
III. Transferências constitucionais, legais e voluntárias;
IV. Empréstimos e financiamentos.

Art. 3° - Para estimativa de receita serão considerados os fatores conjunturais, a carga de trabalho para o serviço remunerado e as alterações da legislação tributária.

Art. 4° - O Município ficará obrigado a arrecadar todos os impostos e taxas de sua competência, inclusive as receitas originárias dos serviços administrativos do Município, por delegação a instituições públicas ou privadas na forma conveniada.

Art. 5° - As receitas provenientes de convênios serão estimadas no orçamento do município, com base nas projeções estabelecidas pelo órgão repassador ou de acordo com documentos apresentados que lhe assegurem a liberação dos recursos.

Art. 6° - A receita do FUNDEB, constituída de acordo com a legislação pertinente, será prevista no orçamento, tendo como base de cálculo o número de alunos do município matriculados no exercício anterior e aprovados pelo Ministério da Educação e Desporto, vezes o valor **per -**capta do Estado.

CAPÍTULO III
DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 7° - Os gastos municipais são aqueles destinados à realização das atribuições inerentes aos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 8° - Para a fixação dos gastos municipais devem ser observados os fatores conjunturais, carga de trabalho, receita do serviço quando este for remunerado e projetado os gastos de pessoal de acordo com a política salarial estabelecida pelo Poder Executivo Municipal, dentro dos limites e restrições legais.

Art. 9° - Os gastos com recursos do Fundo de manutenção e desenvolvimento de Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, serão fixados no orçamento municipal de acordo com as regras e critérios técnicos estabelecidos no art. 8° "**caput**" , observando-se a legislação específica.

Art. 10° - Na fixação e aplicação dos recursos de 25% da receita resultante de impostos e transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino é defeso despesas com:
I. Gastos com merenda escolar;
II. Assistência a estudantes;
III. Realização de obras de infra-estrutura na rede escolar;
IV. Pessoal em atividade alheia á manutenção de desenvolvimento do ensino;
V. Outras atividades desvinculadas do ensino municipal.

Art. 11° - O gestor municipal deverá ser prudente quanto aos gastos do município, aplicando quando necessárias medidas corretivas e apropriadas para evitar desequilíbrios fiscais.

CAPÍTULO IV
SEÇÃO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 12° - Estão contidas no Plano Plurianual para o período de 2011 a 2013, as seguintes prioridades e ações a serem executadas no exercício de 2011:

I. Legislativa:
a) Manutenção das atividades da Câmara Municipal;

II. Gabinete do Prefeito, Administração, Finanças e Tributação:
a) Manutenção e administração das atividades do Gabinete do Prefeito;
b) Manutenção das atividades da Secretaria de Administração;
c) Manutenção das atividades da Secretaria de Finanças;
d) Manutenção da Secretaria de Tributação;
e) Reciclagem de funcionários da Administração Geral;
f) Reequipamento das Secretarias acima citadas;
g) Treinamento e capacitação dos Servidores da área administrativa;
h) Pagamento e amortização da Divida contratada,
i) Repasse Financeiro ao Legislativo a razão de 7% das receitas do ano anterior, conforme preconiza a Carta Magna de 1988;
j) Informatização de todas as Secretarias da Administração do Município.

III. Secretaria de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário:
a) Manutenção das ações de Assistência à criança e adolescente;
b) Distribuição de cestas básicas a população carente;
c) Doação e ajuda a pessoas carentes;
d) Manutenção do conselho tutelar da criança e do adolescente;
e) Manutenção do conselho de direito a criança e do adolescente;
f) Manutenção do conselho municipal de assistência social;
g) Manutenção do Programa - CRAS (Casa da Família);
h) Manutenção do programa de proteção social especial de média complexidade a criança e erradicação do trabalho infantil- PETI JORNADA;
i) Manutenção do programa de proteção social especial de média complexidade a criança e erradicação do trabalho infantil- PETI BOLSA;
j) Manutenção do programa de proteção social básica a infância- PAC;
k) Manutenção e administração das atividades da Secretaria de Ação Social;
l) Manutenção do Programa Agente Jovem; Assistência ao Idoso;
m) Construção de Casas Populares;
n) Reformas de Casas populares;

IV. Secretaria de Educação, Cultura e Desporto:
a) Capitação de servidores da área de educação;
b) Manutenção do FUNDEB 60%
c) Manutenção do FUNDEB 40%
d) Manutenção do ensino fundamental;
e) Manutenção do ensino fundamental QSE;
f) Manutenção do ensino infantil;
g) Manutenção da educação de Jovem e Adulto;
h) Aquisição e distribuição de merenda escolar;
i) Manutenção e administração das atividades da Secretaria de educação;
j) Manutenção das Creches Municipais;
k) Manutenção do programa PDDE;
l) Manutenção do programa PNAE;
m) Manutenção do programa PNATE;
n) Manutenção do programa PNAC;
o) Recuperação física das unidades escolares;
p) Manutenção da Biblioteca Municipal;
q) Reparo e Conservação de Veículos;
r) Aquisição de Kits escolares para alunos do Ensino Fundamental;

s) Assistência ao estudante universitário;
t) Construção e Reequipamento de novas escolas e das atuais;
u) Apoio ao Esporte Amador e Promoção de Torneios de Futebol;
v) Incentivo a Cultura local e regional;
w) Manutenção das atividades artísticas e culturais;
x) Implantação de Banda de Música Municipal;
y) Programa de apoio às atividades esportivas;
z) Construção de quadra poliesportiva;
aa) Construção de ginásio de poliesportiva;
bb) Restauração de quadra poliesportiva;

V. Secretaria Municipal de Saúde:
a) Capacitação de servidores da área de saúde;
b) Manutenção e administração das atividades da Secretaria de Saúde;
c) Manutenção do Programa de Saúde da família- PSF
d) Manutenção do Programa de Agentes Comunitários de Saúde- PACS;
e) Manutenção do Programa de Saúde Bucal- PSBF;
f) Manutenção do Programa de Vigilância Sanitária- PVS
g) Manutenção do Programa de Vigilância Epidemiológica;
h) Manutenção dos Postos Médicos;
i) Manutenção do Programa de Atenção Básica- PAB;
j) Ampliação e recuperação de Postos de Saúde
k) Construção de Casas Populares;
l) Reformas de Casas populares;

VI. Secretaria Municipal de Agricultura e Recursos Hídricos:
a) Manutenção e Administração das Atividades da Secretaria de Agricultura;
b) Assistência a agricultores e meeiros;
c) Implantação de Projetos de Irrigação;
d) Manutenção do Mercado Açougue e Matadouro;
e) Implantação da Programação de Corte de Terras e ajuda aos pequenos agricultores;
f) Incentivo ao Empreendedor Agrícola e ao pequeno produtor rural.

VII. Secretaria de Obras e Serviços Urbanos:
a) Pavimentação de Ruas e Avenidas;
b) Manutenção da Iluminação Pública;
c) Manutenção e conservação de vias urbanas;
d) Manutenção dos serviços de jardinamento e urbanização;
e) Manutenção da Limpeza Pública;
f) Abertura de Ruas e Avenidas;
g) Manutenção e administração de Cemitério Público;
h) Ampliação de Cemitério Público;
i) Desapropriação de terreno para construção de Parque de Exposição e Feiras de Animais;
j) Manutenção de Praças e Canteiros
k) Construção de Aterro Sanitário

VIII – Secretaria Municipal de Transportes
a) Construção de passagens molhadas;
b) Manutenção das estradas municipais;
c) Manutenção e Conservação da Rodoviária;
d) Manutenção da garagem Municipal;
e) Manutenção da Secretaria.

IX – Secretaria de Turismo e Meio Ambiente:
a) Construção e Manutenção de Praça de Eventos;
b) Construção da Praça "Pedro Paulo Apostolo" e Canteiros;
c) Manutenção da Secretaria;
d) Reequipamento e informatização da Secretaria
e) Realização de Festas populares e tradicionais,

X – Secretaria Municipal de Comunicação Social:
a) Divulgação de Atos Administrativos;
b) Publicação de matérias de interesse público;
c) Reequipamento da secretaria;
d) Manutenção da Secretaria de Comunicação Social

XI. Encargos Especiais:
a) Encargos com a Previdência Social;
b) Amortização da diva Contratada;
c) Atendimento dos Precatórios Judiciários;

XII. Reserva de Contingência:
a) Reserva de Contingência;

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 13° - O orçamento municipal compreenderá as receitas e despesas da administração, inclusive as provenientes de convênios de modo a expressar as políticas e programas de governo.
Parágrafos Únicos – Farão parte do orçamento municipal os recursos vinculados aos Fundos Especiais, de acordo com a legislação específica.

Art. 14° - A previsão da receita e afixação da despesa no orçamento municipal terá como princípio o equilíbrio, de modo a evitar o déficit das contas do Município.

Art. 15° - Constará do orçamento municipal reserva de contingência no limite de até 3,0% (três por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício financeiro de 2011, com a finalidade de atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 16° - Na programação orçamentária o detalhamento da despesa será feito por unidade orçamentária, função, subfunção programa, projeto/atividade com os respectivos elementos de despesa.

Art. 17° - A discriminação da receita no orçamento será feito por categorias econômicas, subcategorias, fontes , subfontes, rubricas, de forma a demonstrar a sua caracterização constante na legislação.

Art. 18° - O Município não poderá programar no orçamento nem despender no exercício de 2011, despesas com pessoal e encargos, inclusive serviços de terceiros que referem à terceirização de serviços em substituição de servidores do município, que ultrapassem os percentuais da sua receita corrente líquida, a seguir discriminada:
I. Até 6% (seis) por cento para Câmara de Vereadores;
II. Até 54% (cinqüenta e quatro) por cento para o Poder Executivo.
Parágrafo Único – Para o cumprimento do disposto no caput do art. 18 e seus dispositivos fica o poder Executivo autorizado a promover alterações e adequações na sua estrutura administrativa que visem eliminar os percentuais excedentes, sem prejuízos da aplicação do disposto nos §§ 3° e 4° do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 19° - Os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do ensino Fundamental e Valorização do Magistério serão fixados no orçamento municipal em separado, indicando em cada projeto e/ ou atividade o título "à conta FUNDEB", para atender o disposto na legislação específica.

Art. 20° - É defeso à inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, dotações a títulos de:
I. Subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de natureza continuada que prestem serviços essenciais e de assistência social, médica e educacional;
II. Doações financeiras para cobrir necessidades de pessoas físicas,
Exceto para pessoas justificadamente pobres na forma da lei, devendo ser organizado registros pessoais dos beneficiários.
§ 1° Os recursos destinados para subvenções sociais, deverão ser autorizados mediante lei específica.
§ 2° O limite da dotação orçamentária para doação financeira a pessoas físicas não poderá ultrapassar a 5% (cinco) por cento das receitas correntes efetivamente arrecadadas, excluindo-se as receitas de convênios e vinculadas a fundos.

Art. 21° - Na fixação das despesas com recursos de convênios para investimentos constará da meta e a indicação da sua fonte.

Art. 22° - É vedado ao Município incluir na lei orçamentária anual, transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes federados, salvo em situações que demonstrem o interesse público, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 23° - Constará do orçamento municipal autorização para abertura de créditos suplementares no limite de até 40% (quarenta por cento), bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento da receita prevista, nos termos do art. 7°, da Lei n° 4.320/64.

Art. 24° - A abertura de créditos suplementares e especiais, dependerá da existência de recursos disponíveis, não podendo ser utilizada anulação de dotação orçamentária comprometida.

Art. 25° - Quando a abertura de créditos suplementares e especiais ocorrerem para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais, serão utilizadas os recursos oriundos das suas respectivas fontes, conforme dispõe o art. 72 da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 26° - Caso a Câmara de Vereadores não devolva o orçamento do município para sanção no prazo legal, o Poder Executivo poderá executar a sua programação em até o limite de 100% do total de cada dotação.

Art. 27° - Após a promulgação do orçamento o Poder Executivo com base nos limites nele fixados, aprovará uma programação e cotas orçamentárias ou trimestrais, para cada unidade orçamentária, com a finalidade de manter o equilíbrio entre receita arrecadada e despesa realizada.

Art. 28° - Quando da previsão da receita, para a distribuição das cotas bimestrais, forem inferiores a prevista, são limitadas às despesas distribuídas nas cotas do bimestre seguinte.

Art. 29° - Na execução do orçamento o poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, observando com prioridade:
I. As despesas decorrentes de normas legais e contratos administrativos;
II. As despesas de manutenção e conservação dos serviços públicos;
III. Os compromissos advindos de convênios e outros semelhantes;

Art. 30° - Bimestralmente, o Poder Municipal, através da Contadoria, elaborará o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, e semestralmente, o Relatório de Gestão Fiscal e o Demonstrativo a que se refere o art. 52 c/ c art. 63, da Lei Complementar n° 100/2000(**Lei de Responsabilidade Fiscal).**

Art. 31° - Trimestralmente, a Contadoria avaliará a situação das aplicações obrigatórias no ensino, saúde, pessoal e encargos, a movimentação dos recursos do FUNDEB, e das alterações orçamentárias.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DAS METAS DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 32° - O projeto de lei orçamentária, relativo ao exercício de 2011, como instrumento de transparência da gestão fiscal, deverá assegurar o controle social na sua execução mediante o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão **(LC 101/00; art. 48, parágrafo único).**

Art. 33° - Se verificando, ao final de um bimestre, que a regularização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenhos e movimentação financeira segundo os créditos:
I. Redução de empenhos relativos há horas extras;
II. Redução de empenhos relativos a serviços de terceiros;
III. Redução de empenhos com obras, exceto as decorrentes de convênios;
IV. Redução de despesas de consumo;
V. As normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários;
VI. As condições e exigências para transferências de recursos a instituições públicas e privadas;
VII. A forma de utilização e montante da reserva de contingência.
§ 1° O montante da despesa a ser empenhada em 2011 não ultrapassará a realização da receita orçamentária no mesmo período.
§ 2° Se verificado, ao final de um bimestre , que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecido no Anexo de metas Fiscais, o Executivo promoverá, através de ato próprio, no montante necessário, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenhos e movimentação financeira, segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes.
§ 3° A limitação dos empenhos de que trata o parágrafo anterior será feita de forma proporcional sobre todos os itens.
§ 4° O Prefeito baixará ato determinando índice de redução de empenhos sobre os itens definidos no inciso IV do caput deste artigo, além de determinar, dentro de cada item, os subitens que serão reduzidos.
§ 5° Reconhecido o déficit, todos os empenhos ficam suspensos até que o ato seja baixado.
§ 6° Não serão objetivo de limitação de empenhos as obrigações constitucionais e legais e as relativas ao pagamento da dívida fundada interna.

Art. 34° - O projeto de lei orçamentária do Município de VENHA-VER, relativo ao exercício financeiro de 2011, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:
I. O princípio do controle social implica assegurar a todo o cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
II. O princípio de transferência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo aceso dos munícipes relativas ao orçamento.

Art. 35° - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta popular.

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 36° - Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Administração, autorizado a realizar o seguinte:
I. Criar ou reestruturar o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais, observando as condições estabelecidas nesta lei e as restrições do art. 71, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.
II. Programa de treinamento e qualificação do servidor público municipal;

CAPÍTULO VI
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 37° - Poderá o Poder Executivo Municipal realizar no exercício financeiro de 2011;
I. Atualização e adequação do Código Tributário do Município a nova sistemática tributaria nacional;
II. Aprimoramento da máquina de arrecadação tributária do município, mediante a adoção de medidas que visem incentivar o contribuinte ao pagamento de seus tributos, com isso, evitando a evasão de receitas.
III – Realização de Concurso Público para provimento de cargos devidamente justificado e autorizado por lei local.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38° - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, somente será admitida se:
I. Respeitados os limites de que trata o art. 18 desta lei;
II. Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrente.

Art. 39° - Não será permitido o empenhamento de despesas a posterior, ou seja, toda despesa deverá ser empenhada previamente e constar nos registros de controle, nos balancetes mensais, relatórios e demonstrativos periódicos.

Art. 40° - Fica a cargo da Contadoria e Unidade de Finanças da Prefeitura, a coordenação e elaboração dos instrumentos de que trata esta lei.

Art. 41° - É parte integrante desta Lei, o Anexo I que trata as Metas e Riscos Fiscais, conforme dispõe o Art. 63 da Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000.
Art. 42° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de VENHA-VER/RN, em 13 de gosto de 2010.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Elismarque Fernandes Barreto
Código Identificador:9B201379

GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I - DAS METAS FISCAIS

Compatibilizar as despesas ao efetivo comportamento das receitas, atendendo ao princípio do equilíbrio orçamentário. Só gastar o que arrecadar. O valor demonstrado como saldo financeiro será destinado, preferencialmente, ao pagamento da Dívida Flutuante - Restos a Pagar.

A) DAS RECEITAS POR FONTES
Valores em R$1,00

DISCRIMINAÇÃO	2011	2012	2013
Receita Tributária	180.000,00	192.000,00	213.000,00
Receita Patrimonial	25.000,00	27.500,00	30.250,00
Receita de Serviços	15.000,00	18.000,00	20.200,00
Transferência Correntes	8.800.000,00	9.680.000,00	10.648.000,00
Outras Receitas Correntes	70.000,00	77.000,00	84.700,00
Total das receitas Correntes	**9.090.000,00**	**9.999.000,00**	**10.998.900,00**
Alienação de Bens	33.000,00	36.300,00	39.930,00
Transferência de Capital	1.650.000,00	1.815.000,00	1.996.500,00
Outras Receitas de Capital	16.500,00	18.150,00	19.965,00
Total das Receitas de Capital	**1.699.500,00**	**2.032.800,00**	**2.236.080,00**
Total Geral das receitas	**10.789.500,00**	**11.868.450,00**	**13.055.295,00**

B) COMPORTAMENTO DA DÍVIDA PÚBLICA Valores em R$1,00

B)Dívida Pública	2011	2012	2013
	%Redução	%Redução	%Redução

	RCL	RCL	RCL
I-Dívida Fundada			
A. Financiamento CEF	3%	2%	2%
B. Parcelamento do INSS	5%	4%	4%
Total Redução em % Receita Líquida real	14%	13%	11%
II- Dívida Flutuante			
A. Restos a Pagar	4%	3%	3%
Total Redução em % Receita Líquida Real	5%	2%	2%
Total Redução Dívida Pública/Rec. Liq. Real	8%	6%	5%

METAS ANUAIS 2011

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) X100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	%PIB (c/PIB) X100
Receita Total	10.000,000	9.446.000,	-	11.000.000	10.390.600	-	12.100.000	11.430.000	-
Receitas Não Financeira(I)			-			-			-
Despesas Totais	9.950.000	9.837.000,	-	10.945.000	10.820.000	-	11.902.000	12.039.500	-
Despesas Não-Financeiras(II)	10.000.000	9.450.000,	-	11.000.000		-			-
Resultado Primário(I-II)	9.611.000,	9.082.395,	-	10.572.100	10.395.000	-	10.945.000	12.100.000	-
Resultado Nominal	3.200.000	4.224.000		3.520.000	9.990.635		10.990.000	10.945.000	
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00		0,00			5.111.040,	0,00	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00		0,00	4.646.400,		0,00	3.872.000	
	0,00	0,00			0,00		0,00	0,00	
					0,00		0,00	0,00	

LRF, Art. 4°, § 1° R$

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR a 2010

ESPECIFICAÇÃO	I- Metas Previstas em 2009	% PIB	II- Metas realizadas em 2009	% PIB	Variação (II-I)	
					Valor	%
Receita Total	8.601.603,60		7.343.704,54			
Receitas Não-Financeiras(I)						
Despesa Total	8.519.722,00		7.343.704,54			
Despesa Não-Financeiras(II)						
Resultado Primário(I-II)						
Resultado Nominal	137.984,00		107.830,09			
Dívida Pública Consolidada						
Dívida Consolidada Líquida	132.322,35		115.607,75			

LRF, Art. 4°, § 2°, inciso I R$

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2011

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%
Receita Total	7.496.560,63	7.343.704,54	4%		3%	10.000,000	0,36	11.000.000	6,50	11.430.000	6,50
Receitas Não-Financeiras(I)			6%				0,14				
Despesa Total		7.343.704,54	15%		5%	9.950.000	0,36	10.945.000	6,50	11.902.000	6,50
Despesa Não Financeiras(II)	7.177.613,26		5%		14%	10.000.000	-0,67	11.000.000	6,50	12.039.500	6,50
Resultado Primário(I-II)		107.830,09	10%		4%		28,21	10.572.100	6,50	10.945.000	6,50
Resultado Nominal	132.322,35	115.607,75			5%	9.611.000,	0,00		6,50	10.990.000	6,50
Dívida Pública						3.200.000	0,00	3.520.000	0,00	10.945.000	0,0

Consolidada Dívida Consolidada Líquida	0,00				8%	,00			0,00 0,00	5.111.040,	0 0,0 0 0,0 0

LRF, Art. 4°, § 2°, Inciso II R$

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2008	%	2009	%	2010	%	2011	2012	%	2013	%
Receita Total	7.496.560,63		7.343.704,54		11.310.725,00		10.000,000	11.000.000	0,42	11.430.000	0,85
Receitas Não-Financeiras(I)								10.945.000	0,42	11.902.000	0,85
Despesa Total			7.343.704,54				9.950.000		0,42	10.945.000	0,85
Despesa Não Financeiras(II)	7.177.613,26				11.111.863,00		10.000.000	11.000.000	0,42	10.990.000	0,85
Resultado Primário(I-II)			107.830,09					10.572.100	0,42		
Resultado Nominal	132.322,35						9.611.000,42				
Dívida Pública Consolidada			115.607,75		295.000,00		3.200.000	3.520.000	0,00	5.111.040,	0,00
Dívida Consolidada Líquida									0,0		0,00 0,00

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2011

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/ Capital	7.827.413,05		6.356.243,00		6.258.148,95	
Reservas						
Resultados Acumulados						
TOTAL	7.827.413,05		6.356.243,00		6.258.148,95	

LRF, Art. 4°, § 2°,Inciso III R$

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2011	%	2010	%	2009	%
Patrimônio/ Capital	7.827.413,05		6.356.243,00		6.258.148,95	
Reservas						
Resultados Acumulados						
TOTAL	7.827.413,05		6.356.243,00		6.258.148,95	

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS 2011

RECEITAS REALIZADAS	**2007**	**2008**	**2009**
RECEITAS DE CAPITAL	76.286,	318.947,37	538.576,30
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL(I)	76.286,	318.947,37	538.576,30

Art. 4°, § 2°, inciso III

DESPESAS LIQUIDADAS	**2007**	**2008**	**2009**
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	329.569,98	538.576,30
Investimentos	199.614,40	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização/ Refinanciamento da Dívida	256.228,98	132.322,35	107.830,09
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	389.573,88	374.259,73
TOTAL(II)	455.843,38	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO(III)=(I-II)	111.990,47	0,00	0,00

MARGEM DA EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2011

EVENTO Valor Previsto- 2011	
Aumento Permanente	1.475.540,00
(-)Aumento referente a Transferências Constitucionais	0,00

(-)Aumento referente a Transferências do FUNDEB	793.650,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita(I)	681.890,00
Redução Permanente da Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)= (I+II)	0,00
Saldo Utilizado(IV) Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC(III-IV)	681.890,00

Art. 4°, § 2°, inciso V da Lei Complementar Federal n° 101/2000

ESTIMATIVA COMPENSAÇÃO DA RENUNCIA DE RECEITA 2011

SETOR/ PROGRAMA BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	TRIBUTO/ CONTRIBUIÇÃO	2011	2012	2013	
	NADA A REGISTRAR				
TOTAL					

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS 2011

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	Valor	DESCRIÇÃO	Valor
Precatórios Judiciais	220.000,00	Contenção de despesas para atender estas obrigações	65.000,00
Aumento de salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	170.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	125.000,00
		Abertura de créditos adicionais partirem do cancelamento de dotação de despesas	200.000,00
TOTAL	390.000,00	TOTAL	390.000,00

QUADRO AUXILIAR

FUNÇÕES	**SUBFUNÇÃO**
01-Legislativa	031 - Ações Legislativas 032 - Controle Externo
02-Judiciário	061 - Ação Judiciária 062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03-Essencial à Justiça	091 - Defesa da Ordem Jurídica 092 - Representação Judicial e Extrajudicial
04-Administração	121 - Planejamento e Orçamento 122 - Administração Geral 123 - Administração Financeira 124 - Controle Interno 125 - Normalização e Fiscalização 126 - Tecnologia da Informação 127 - Ordenamento Territorial 128 - Formação de Recursos Humanos 129 - Administração de Receitas 130 - Administração de Concessões 131 - Comunicação Social
05-Defesa Nacional	151 - Defesa Aérea 152 - Defesa Naval 153 - Defesa Terrestre
06-Segurança Pública	181 – Policiamento 182 - Defesa Civil 183 - Informação e Inteligência
07-Relações Exteriores	211 - Relações Diplomáticas 212 - Cooperação Internacional
08-Assistência Social	241 - Assistência ao Idoso 242 - Assistência ao Portador de Deficiência 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente 244 - Assistência Comunitária
09-Previdência Social	271 - Previdência Básica 272 - Previdência do Regime Estatuário 273 - Previdência Complementar 274 - Previdência Especial
10- Saúde	301 - Atenção Básica 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

	303 - Suporte Profilático e Terapêutico 304 - Vigilância Sanitária 305 - Vigilância Epidemiológica 306 - Alimentação e Nutrição
11-Trabalho	331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador 332 - Relações de trabalho 333 - Empregabilidade 334 - Fomento ao Trabalho
12- Educação	361 - Ensino Fundamental 362 - Ensino Médio 363 - Ensino Profissional 364 - Ensino Superior 365 - Educação Infantil 366 - Educação de Jovens e Adultos 367 - Educação Especial
13-Cultura	391 - Patrimônios Históricos e Artísticos e Arqueológicos. 392 - Difusão Cultural
14-Direitos da Cidadania	421 - Custódio e Reintegração Social 422 - Direitos individuais, coletivos e difusos. 423 - Assistência aos Povos Indígenas
15-Urbanismo	451 - Infra-Estrutura Urbana 452 - Serviços Urbanos 453 - Transportes Coletivos Urbanos
16-Habitação	481 - Habitação Rural 482 - Habitação Urbana
17-Saneamento	511 - Saneamento Básico Rural 512 - Saneamento Básico Urbano
18-Gestão Ambiental	541 - Preservação e Conservação Ambiental 542 - Controle Ambiental 543 - Recuperação de Áreas Degradadas 544 - Recursos Hídricos 545 – Meteorologia
19-Ciência e Tecnologia	571 - Desenvolvimento Científico 572 - Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia 573 - Difusão Conhecimento Científico e tecnológico
20-Agricultura	601 - Promoção da Produção Vegetal 602 - Promoção da Produção Animal 605 - Abastecimento 606 - Extensão Rural 607 – Irrigação

Prefeitura Municipal de VENHA-VER/RN, em 13 de gosto de 2010.

EXPEDITO SALVIANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Francisco Elismarque Fernandes Barreto
Código Identificador:23216430

